PROJETO DE LEI 058/2.022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.022

"Altera a Lei Municipal 606/2022 que Desafeta Imóveis Urbanos autorizando o Poder Executivo a proceder a Doação ao CDHU e dá outras providências".

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1° e § 2° artigo 1° da Lei Municipal 606/2022 para suprimir o seguinte:

Câmara Municipal de Iporanga
CNPJ: 57.740.474/0001- 97
Protocolo Nº 555/2022
Recebido em, 29/11/2022

No § 1° fica suprimido:

Área de Domínio Público	
Nome	**Matrícula**
Rua 01 – Projetada	4409
Área verde	4410

No § 2° fica suprimido:

SISTEMA VIÁRIO

Rua 01 - Projetada: inicia a descrição deste perímetro no ponto 02 cravado na divisa com atravessa da rua Pedro Silva, deste deflete a direita e segue em curva confrontando o Lote 08 da quadra A no CONJUNTO HABITACIONAL IPORANGA – E, Município de Iporanga, Comarca de Eldorado, Estado de São Paulo, com a distância de 10,42 m e raio de 6,00 m até o ponto 3, deste segue em linha reta confrontando com os Lotes 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da quadra A no CONJUNTO HABITACIONAL IPORANGA – E com a distância de 38,85 m até o ponto 4, virando a esquerda deste, segue confrontando com os Lotes 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 com a distância de 52,85 m até o ponto 5, deste virando a esquerda segue confrontando com a Área Verde do CONJUNTO HABITACIONAL IPORANGA – E com a distância de 7,68 m até o ponto 19, deste defletindo a esquerda, segue confrontando com o Lote 1266 (fora da gleba) com a distância de 12,13 m até o ponto 13, deste segue confrontando com o Lote 09 da quadra B do CONJUNTO HABITACIONAL IPORANGA – E com a distância de 15,19 m até o ponto 14, deste segue virando a esquerda, confrontando com o Lote 08 da quadra B do CONJUNTO HABITACIONAL IPORANGA – E com a distância de 8,50 m até o

ponto 15, deste segue confrontando com os Lotes 08, 07, 06 e 05 da quadra B do CONJUNTO HABITACIONAL IPORANGA – E com a distância de 23,30 m até o ponto 16, deste segue confrontando com o Lote 05 da quadra B com a distância em curva de 7,91 metros e raio de 6,00 metros até o ponto 17, deste segue confrontando com o Lote 05 e 01 da quadra B do CONJUNTO HABITACIONAL IPORANGA – E com a distância de 30,14 m até o ponto 18, deste deflete a direita e segue confrontando com o Lote 05 com a distância em curva de 8,14 m e raio de 6,00 metros até o ponto 9A, deste deflete a esquerda e segue confrontando com travessa da rua Pedro Silva com a distância de 22,02m até o ponto 02, ponto inicial da descrição deste perímetro totalizando uma área de 1.196,49 metros quadrados.

ÁREA VERDE

ÁREA VERDE, inicia a descrição deste perímetro no vértice "V.6"cravado na divisa com Lote nº 1266 (fora da gleba), deste segue 9,70 metros confrontando com o Lote nº 1266 (fora da gleba) chegando ao vértice "V.7", daí deflete a um azimute de 223°42'51" com a distância de 2,59 metros confrontando o Lote 1273 (fora da gleba) até o vértice "V.8", deste deflete a esquerda com a distância de 29,40 metros confrontando com o Lote 1273 (fora da gleba) até o vértice "V.9", deste segue pela linha da Cota Máxima de Inundação (Cota 67), numa distância de 138,71 metros até o vértice "V.10" confrontando com o Lote 1258ª (fora da gleba), deflete a direita e segue com a distância de 33,61 metros até o vértice "V.11" e confrontando com o Lote 1041 (fora da gleba), deste deflete a direita com a distância de 36,16 metros até o vértice "V.12" confrontando com o Lote 1258D-Quadra 003 (Matricula 4.238, de 28/08/2020), deste segue confrontando com o Lote 1258D-Quadra 003 (Matricula 4.238, de 28/08/2020) com a distância de 21,14 metros até o vértice "V.13", deste confrontando com os Lotes 19 e 20 da quadra A no CONJUNTO HABITACIONAL IPORANGA – E com a distância de 12,60 metros até o ponto 06da quadra A deste segue defletindo a esquerda, confrontando com o Lote 20 da quadra A em 21,17 metros da quadra A no CONJUNTO HABITACIONAL IPORANGA – E e mais 7,68 metros com a rua 01 – Projetada, no CONJUNTO HABITACIONAL IPORANGA – E chegando até o vértice "V.6", ponto inicial da descrição deste perímetro totalizando uma área de 4.173,10 m².

Art. 2º. Fica autorizado o poder executivo a firmar convênio e/ou contrato com a CDHU.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 22 de novembro de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto lei visa adequar as exigências do CDHU para implantar o projeto de moradia no município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Iporanga/SP, 22 de novembro de 2022

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL